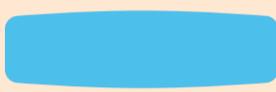


# **FORTALECER**

PARA 

INCLUIR 

---

Guia prático para criação de Conselhos  
e Fundos Municipais dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

Fortalecer os Conselhos Municipais e instituir os Fundos da Pessoa com Deficiência são passos essenciais para construir uma gestão pública mais humana, justa e verdadeiramente inclusiva.

Mais que explicar e orientar, este guia é um convite ao engajamento. Que cada Município assuma seu papel com coragem, sensibilidade e responsabilidade, promovendo políticas públicas que respeitem e acolham a diversidade e garantam dignidade a todas as pessoas.

A transformação começa quando há escuta, diálogo e compromisso.

**Vamos juntos fortalecer para incluir.**

Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Promoção  
dos Direitos das Pessoas Idosas e  
das Pessoas com Deficiência

 **MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

## Belo Horizonte 2025

### **FICHA TÉCNICA**

Fortalecer para Incluir  
Guia prático para criação de Conselhos e Fundos  
Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### **COORDENAÇÃO**

Érika de Fátima Matozinhos Ribeiro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio  
Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção  
dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com  
Deficiência – CAOIPCD

#### **AUTORIA**

Magno Alves Santos

#### **COAUTORIA**

Alessandra Ferreira Vieira  
Marcelle Alves de Oliveira Santos

#### **CAPA, DIAGRAMAÇÃO e REVISÃO TEXTUAL**

Assessoria de Comunicação Integrada – Asscom/MPMG

# SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO 6

## CAPÍTULO I – POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS COLEGIADOS ..... 7

1. O que são políticas públicas? 8

1.2 Por que é importante pensar bem essas políticas? 8

1.3 E onde entram os órgãos colegiados? 9

1.4 Quais são as funções dos órgãos colegiados? 9

1.5 O que isso tem a ver com inclusão? 10

1.6 Participação é compromisso 10

## CAPÍTULO II – O QUE É E COMO FUNCIONA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ..... 11

2.1 Finalidade e importância 12

2.2 Principais competências 13

2.3 Quem pode criar e qual o amparo legal? 15

2.4 Composição 15

2.5 Funcionamento do Conselho 16

2.6 Estrutura mínima, comissões e Secretaria Executiva 17

2.7 Fontes de recursos para manutenção do Conselho 19

2.8 Comunicação e participação social 20

## CAPÍTULO III – COMO CRIAR UM CONSELHO NA PRÁTICA: PASSO A PASSO PARA OS MUNICÍPIOS 21

3.1 Mobilização local e formação da Comissão de Criação 22

3.2 Elaboração e envio do anteprojeto de lei 23

3.3 Aprovação da lei e instalação do Conselho 24

3.4 Processo de escolha dos representantes da sociedade civil 24

3.5 Organização interna: Regimento, calendário e estrutura funcional 25

3.6 Acessibilidade e local de funcionamento. 26

# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO CONSELHO .... 28**

4.1 Quem pode integrar o Conselho 29

4.2 Representantes do poder público 29

4.3 Representantes da sociedade civil 29

4.4 Ausência de entidades da sociedade civil no Município 30

4.5 Composição da Mesa Diretora 31

4.6 Tempo de mandato 32

4.7 Atribuições dos conselheiros 32

## **CAPÍTULO V – FINANCIAMENTO COM PROPÓSITO: COMO FUNCIONAM OS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ..... 33**

5.1 O que são Fundos Especiais e por que são importantes 34

5.2 Características do Fundo 34

5.3 Criação, regulamentação e operação 35

5.4 Fontes de captação de recursos 38

5.5 Doações e incentivos fiscais 38

5.6 Execução dos recursos 38

5.7 Prestação de contas e transparência 39

5.8 Estratégias para mobilizar recursos 39

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS 42**

## **GLOSSÁRIO 44**

## **REFERÊNCIAS 48**

# INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como o mundo, vive importantes transformações demográficas — e isso exige respostas concretas e eficazes por parte do poder público.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022, mais de 18,6 milhões de brasileiros (8,9% da população) declararam ter algum tipo de deficiência. Desses, apenas 26,6% estão inseridos no mercado de trabalho, sendo que mais da metade atua na informalidade. A taxa de analfabetismo entre as pessoas com deficiência chega a 19,5%, e a renda média desse grupo é cerca de 30% menor que a das pessoas sem deficiência.

Esses dados revelam uma realidade marcada pela exclusão e evidenciam a urgência de repensarmos, com coragem e compromisso, o lugar e o direito dessas pessoas nas políticas públicas locais. Ou seja: não basta reconhecer o problema — é preciso agir.

A boa notícia é que existem caminhos eficazes para mudar essa realidade. A criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por exemplo, permite que a sociedade participe ativamente do planejamento, da fiscalização e da melhoria das políticas públicas direcionadas a esse público. Esses órgãos são espaços fundamentais de escuta, diálogo e construção coletiva.

Ao lado deles, os Fundos Municipais correlatos representam uma ferramenta estratégica para viabilizar financeiramente ações, programas e projetos voltados às pessoas com deficiência. Com uma gestão transparente e eficiente, esses fundos permitem que o Município avance com autonomia e sustentabilidade na promoção de direitos.

Esta cartilha é um guia prático para ajudar você a dar o primeiro passo rumo à construção de uma política pública verdadeiramente inclusiva e transformadora. Ela foi pensada para apoiar os Municípios na criação e no fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais, oferecendo orientações práticas, fundamentos legais e sugestões acessíveis para diferentes contextos e realidades locais.

Mais que um material técnico, este guia é um convite à ação e à transformação, que começa no compromisso com a inclusão, se fortalece na escuta ativa e se concretiza no território.

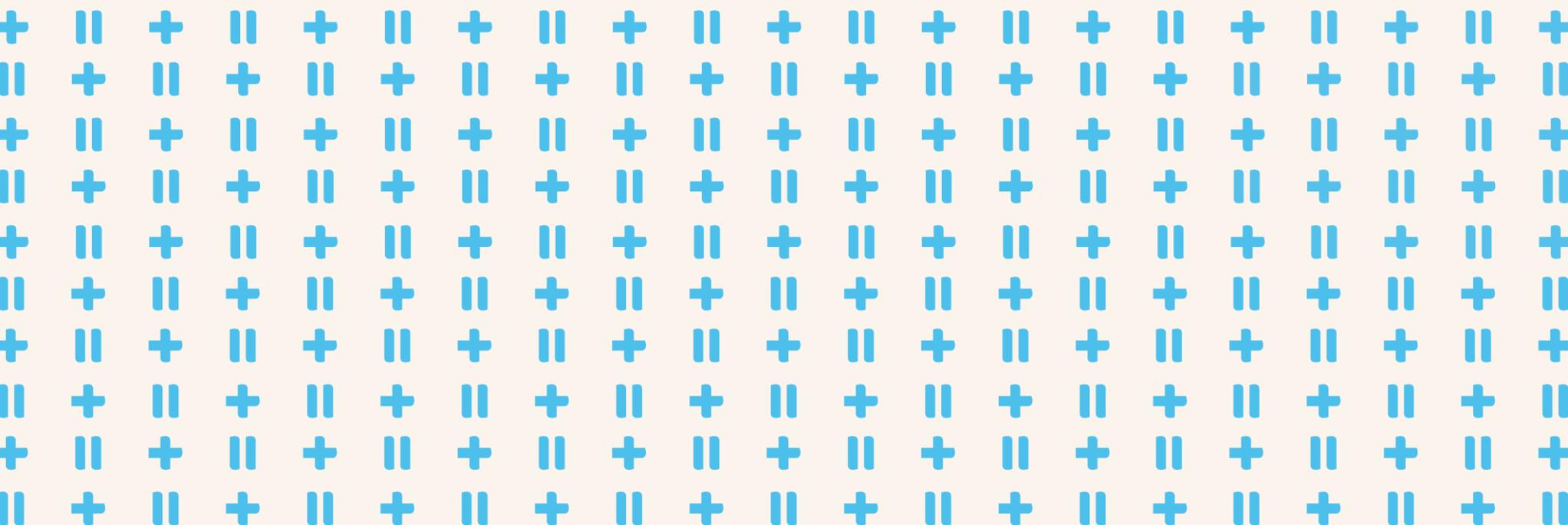
Construir uma sociedade mais justa começa com quem toma as decisões. E você, gestor público, tem o poder — e a responsabilidade — de abrir caminhos para uma cidade mais inclusiva, participativa e humana.

**Vamos juntos fortalecer para incluir.**

CAPÍTULO I

# POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Antes de entender o que é um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sua importância, é essencial compreender o que são políticas públicas. Afinal, os Conselhos não existem por si só — eles são instrumentos criados para fortalecer, acompanhar e melhorar essas políticas, garantindo que o poder público atue com responsabilidade, inclusão e justiça social.

Conhecer o conceito e a lógica por trás das políticas públicas ajuda a entender por que conselhos como esse são tão importantes para o dia a dia da gestão municipal e para a vida das pessoas com deficiência.

## 1. O que são políticas públicas?

Política pública é tudo aquilo que o poder público faz para melhorar a vida da população. São ações planejadas, programas e serviços que visam resolver problemas sociais, como a falta de acesso à saúde, à educação, à acessibilidade ou ao transporte.

Essas políticas podem ser formuladas e implementadas por órgãos públicos — como Prefeituras, Secretarias e Ministérios — com o apoio de entidades privadas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a garantia de direitos.

 **Exemplo:** quando um Município cria um programa de transporte acessível para pessoas com deficiência, está executando uma política pública de inclusão e mobilidade.

### 1.2 Por que é importante pensar bem essas políticas?

O poder público lida com recursos limitados e demandas diversas. Por isso, é essencial que toda política pública seja construída com planejamento, transparência e participação social, para que de fato atenda aos interesses coletivos e promova justiça social. Isso envolve, por exemplo:

- Ouvir quem será diretamente impactado;
- Compreender as reais necessidades da população;
- Avaliar se os recursos públicos estão sendo aplicados com eficiência;
- Assegurar que os direitos legalmente garantidos estejam sendo efetivados.

 **Dica prática ao gestor:** Antes de implementar uma política pública, reflita: Ela está direcionada a quem mais precisa? Foi construída com a escuta da população? Está de acordo com os direitos previstos em lei? Considera as especificidades e carências do território?

## 1.3 E onde entram os órgãos colegiados?

Agora que você já entendeu o que são políticas públicas e por que elas devem ser bem planejadas, é hora de conhecer os órgãos que ajudam efetivá-las.

Os órgãos colegiados são espaços de participação coletiva, formados por representantes do poder público e da sociedade civil. Reúnem pessoas de diferentes áreas — como saúde, educação, assistência social, universidades, movimentos sociais e entidades de defesa de direitos — para planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas.

### ✦ Eles são importantes porque:

- Reúnem diferentes saberes e experiências;
- Contribuem para decisões mais justas e democráticas;
- Aproximam o poder público da realidade da população;
- Fortalecem o controle social e a transparência na gestão.

 **Exemplo prático:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão colegiado criado justamente para garantir que as políticas voltadas a esse público sejam pensadas de forma inclusiva, participativa e alinhada com os direitos previstos em lei.

## 1.4 Quais são as funções dos órgãos colegiados?

Se os órgãos colegiados, como os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contribuem para que as políticas públicas sejam mais justas e eficazes, é importante entender como eles atuam na prática. Esses Conselhos não existem apenas para “discutir ideias” — eles têm atribuições concretas que impactam diretamente o dia a dia da gestão pública e das pessoas com deficiência.

Veja algumas de suas principais funções:

| Função        | O que faz na prática?   |
|---------------|---|
| Fiscalizadora | Verifica se as políticas públicas estão sendo realmente executadas. Pode solicitar documentos, acompanhar relatórios e cobrar providências. |
| Deliberativa  | Toma decisões sobre ações prioritárias, aprova o uso de recursos do Fundo e organiza Conferências Municipais.                               |

| Função              | O que faz na prática?  |
|---------------------|--|
| <b>Normativa</b>    | Estabelece diretrizes e recomendações para orientar a atuação do poder público e da sociedade.   |
| <b>Consultiva</b>   | Emite pareceres técnicos, propõe melhorias e avalia políticas públicas sob diferentes perspectivas.                                      |
| <b>Mobilizadora</b> | Incentiva a participação social por meio de campanhas, eventos e ações de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. |

Essa atuação multifacetada mostra como os Conselhos contribuem de forma concreta para tornar as políticas públicas mais eficientes, inclusivas e participativas.

## 1.5 O que isso tem a ver com inclusão?

Tudo! Quando os Conselhos Municipais funcionam bem, eles atuam como pontes entre a gestão pública e a população, identificando falhas e construindo soluções que respeitem a diversidade e promovam a equidade.

 **Exemplo prático:** um Conselho que acompanha a política de transporte escolar pode constatar a ausência de acessibilidade para estudantes com deficiência e propor soluções adequadas à realidade local. Esse tipo de intervenção evita que pessoas sejam excluídas de serviços públicos essenciais e tenham um direito constitucional – no caso, a educação – negligenciado.

## 1.6 Participação é compromisso

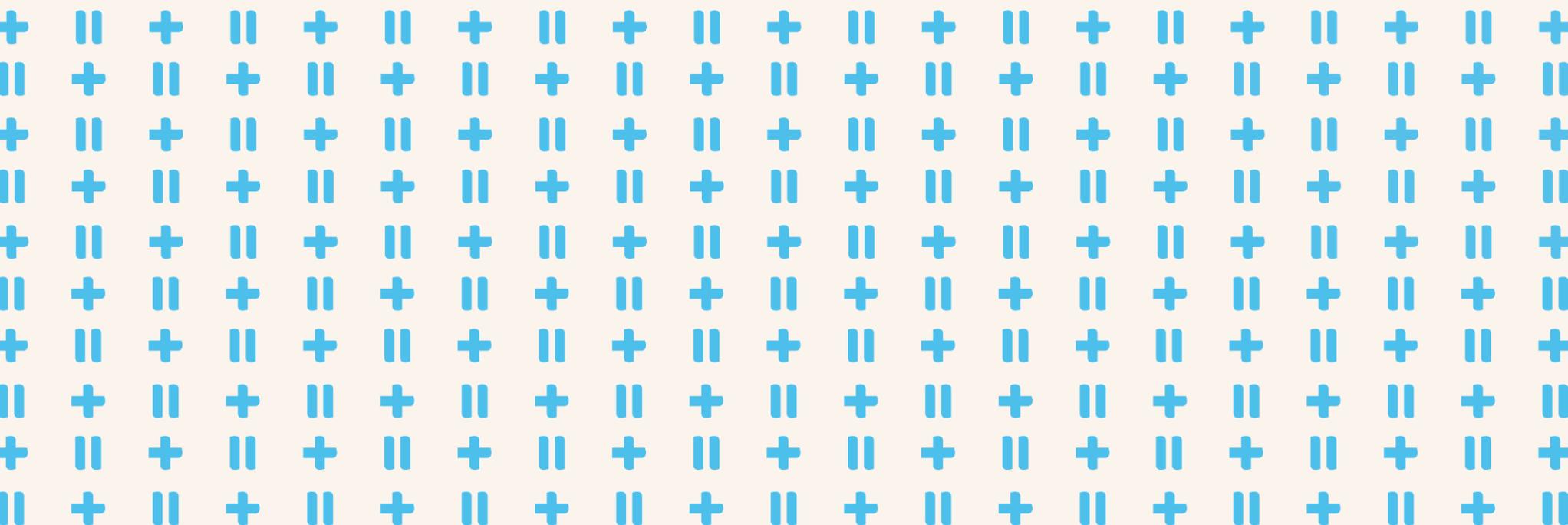
Os órgãos colegiados são a expressão viva da democracia participativa. Eles garantem que as decisões sobre políticas públicas não fiquem restritas apenas ao governo, mas sejam construídas com a participação ativa da sociedade, de forma compartilhada, transparente e democrática.

Por isso, é fundamental que gestores públicos, conselheiros e cidadãos atuem juntos, com responsabilidade e comprometimento, na construção de políticas verdadeiramente inclusivas e eficazes.

## CAPÍTULO II

# O QUE É E COMO FUNCIONA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Depois de entender o que são as políticas públicas e qual o papel dos órgãos colegiados na construção de uma gestão mais participativa e inclusiva, é hora de conhecer um dos principais instrumentos de controle social nessa área: o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esse Conselho é o espaço onde se garante que as políticas públicas voltadas a esse público sejam pensadas com base em diálogo, participação e compromisso com a inclusão. Mas, para que isso aconteça de forma efetiva, é fundamental compreender qual sua natureza, suas atribuições e seu modo de funcionamento.

## 2.1 Finalidade e importância

O Conselho é um órgão colegiado permanente, paritário, participativo e deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público. Sua principal função é assegurar que as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência sejam planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas com base nos princípios da inclusão, cidadania e dignidade da pessoa humana.

A existência do Conselho está amparada pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que tem força de norma constitucional) e pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), que reafirmam o dever do Estado de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência em todas as esferas de governo.

Mais do que um espaço de escuta, o Conselho é um instrumento concreto de participação cidadã, que fortalece o diálogo entre o poder público e a sociedade, contribui para a transparência na gestão e assegura que as decisões reflitam as reais necessidades das pessoas com deficiência no território municipal.

### ✦ **Importância prática:**

- Permite que as próprias pessoas com deficiência participem das decisões que impactam suas vidas;
- Fortalece o controle social sobre o uso de recursos públicos;
- Promove a escuta ativa e o diálogo entre a comunidade e governo;
- Contribui para transformar o Município em um lugar mais acessível, justo e inclusivo.

## 2.2 Principais competências

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é muito mais do que um espaço de representação simbólica. Ele exerce um papel estratégico e multifuncional, assumindo atribuições que influenciam diretamente a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas públicas no território municipal.

Entre suas principais competências, destacam-se:

- a. Propor, analisar e deliberar ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município.
- b. Contribuir para a implementação de políticas públicas de garantia de direitos – em âmbito municipal, estadual e federal.
- c. Acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas setoriais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, mobilidade urbana e outras áreas), por meio de relatórios de gestão.
- d. Divulgar as leis e normativas em vigor que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua ampla disseminação no território municipal.
- e. Propor estudos, levantamentos e pesquisas sobre a realidade das pessoas com deficiência no Município.
- f. Sugerir e incentivar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.
- g. Acompanhar, com base em relatórios e indicadores, o desempenho de programas e projetos voltados a esse público.
- h. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme calendário nacional.
- i. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, especialmente nas ações relacionadas ao grupo.
- j. Participar da formulação, aprovação e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando adequações necessárias para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
- k. Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- l. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, garantindo que sejam utilizados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.
- m. Formular diretrizes e promover políticas, planos e programas voltados à garantia de direitos e à inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito da administração municipal e regional.
- n. Opinar a respeito e acompanhar a elaboração de leis municipais e

- estaduais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.
- o. Receber, encaminhar e acompanhar petições, denúncias e reclamações de violações de direitos, atuando como canal de escuta, proteção e articulação com os órgãos competentes para garantir providências.
  - p. Atuar de forma articulada com outros conselhos municipais (como saúde, educação, assistência social) e com órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas públicas para a pessoa com deficiência.

 **Dica prática:** O Conselho deve adaptar suas atribuições à realidade local. Sempre que possível, ele deve ampliar sua atuação com foco no controle social: propondo, fiscalizando e avaliando as políticas públicas para a pessoa com deficiência. Quanto mais ativa a participação social, melhores serão os resultados!

### Resumo visual das áreas de atuação

| Área de Atuação                     | O que o conselho faz na prática?  |
|-------------------------------------|---|
| <b>Defesa de Direitos</b>           | Propõe e delibera ações para garantir os direitos das pessoas com deficiência                 |
| <b>Planejamento e fiscalização</b>  | Avalia políticas públicas e acompanha sua execução em áreas como saúde, educação e transporte |
| <b>Divulgação e conscientização</b> | Promove campanhas e amplia o conhecimento sobre os direitos das pessoas com deficiência       |
| <b>Estudos e levantamentos</b>      | Sugere pesquisas e analisa dados para conhecer a realidade local                              |
| <b>Participação e escuta</b>        | Recebe denúncias, ouve a população e articula com órgãos competentes                          |
| <b>Orçamento e financiamento</b>    | Propõe e acompanha a aplicação de recursos no PPA, LDO, LOA e no Fundo Municipal              |
| <b>Apoio legislativo</b>            | Opina sobre leis municipais e estaduais ligadas à inclusão                                    |

| Área de Atuação           | O que o conselho faz na prática?   |
|---------------------------|--|
| Articulação intersetorial | Atua junto a outros conselhos e órgãos públicos                                  |
| Conferência Municipal     | Convoca e organiza a conferência para debater políticas públicas com a população |

## 2.3 Quem pode criar e qual o amparo legal?

A existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência depende de uma base legal sólida, que lhe dê legitimidade e sustentação jurídica.

Essa base é uma lei municipal específica, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito. Somente por meio dessa lei o Conselho é criado oficialmente e pode exercer suas competências de forma legal e reconhecida.

✦ **Responsabilidade do Poder Executivo:** Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar e encaminhar o projeto de lei à Câmara. No entanto, essa iniciativa pode (e deve!) ser impulsionada pela sociedade.

👉 **Mobilização social importa:** A criação do Conselho pode nascer do diálogo entre entidades da sociedade civil, organizações de apoio à pessoa com deficiência, conselhos já existentes (como o da assistência social), cidadãos comprometidos, vereadores e servidores públicos. Todos podem se unir para apresentar a proposta ao Executivo e construir um Conselho representativo, forte e atuante.

## 2.4 Composição

Para garantir que as decisões sejam justas, plurais e representativas, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser paritário — ou seja, formado por um número igual de representantes da sociedade civil e do poder público.

Essa composição equilibrada assegura que os interesses da população sejam ouvidos e considerados de forma democrática na formulação e fiscalização das políticas públicas.

### ✦ Como deve ser a composição?

- 50% dos membros devem ser representantes da sociedade civil — preferencialmente pessoas com deficiência, familiares, entidades representativas, organizações não governamentais e coletivos atuantes na área dos direitos da pessoa com deficiência.
- 50% dos membros devem ser representantes do poder público, indicados por Secretarias ou órgãos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, cultura, trabalho, entre outras.

💡 **Exemplo prático:** Se o Conselho for composto por 12 membros titulares, a paridade exige que 6 representem a sociedade civil e os outros 6, o poder público. Essa mesma proporção deve ser mantida entre os membros suplentes.

📣 **Mandato dos conselheiros:** O tempo de mandato deve ser definido no Regimento Interno do Conselho. Em geral, ele é de 2 anos, com possibilidade de recondução por mais um período de 2 anos. Também é importante que o processo de escolha dos conselheiros ocorra de forma transparente, com critérios públicos e previsão de eleições para os representantes da sociedade civil.

🚩 **Importante:** A presença ativa de pessoas com deficiência como titulares do Conselho fortalece o protagonismo e garante que suas vozes estejam no centro das decisões. O Conselho deve ser um espaço de escuta e debate real, e não apenas de representação simbólica.

## 2.5 Funcionamento do Conselho

Garantir a existência legal e uma composição paritária é apenas o começo. Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cumpra efetivamente suas funções, é indispensável que ele funcione com organização, estrutura adequada e compromisso dos seus membros.

Tudo isso deve estar previsto em um Regimento Interno, que oriente o dia a dia do Conselho e assegure a transparência e a continuidade de suas ações, mesmo diante de mudanças na gestão pública.

### ⚙️ Elementos essenciais para um bom funcionamento:

- Reuniões periódicas com caráter deliberativo, realizadas conforme calendário previamente aprovado pelos conselheiros;
- Regimento Interno atualizado e acessível, definindo competências, quóruns, formas de deliberação, duração dos mandatos e regras de substituição de conselheiros;
- Infraestrutura mínima garantida pelo Município, como sala de reuniões, equipamentos, acesso à internet, material de apoio e suporte técnico-administrativo;
- Transparência ativa, com ampla divulgação das pautas, decisões, atas e atividades do Conselho;
- Canais permanentes de escuta da população, como e-mail, redes sociais, ouvidorias e atendimento presencial, sempre que possível.
- Manter um calendário anual de reuniões, publicar as atas com clareza e tornar públicas as deliberações do Conselho fortalece sua legitimidade e permite à população acompanhar e participar das decisões.

💡 **Dica prática:** O bom funcionamento do Conselho depende também do comprometimento dos conselheiros titulares e suplentes, da articulação com o poder público e da valorização da escuta ativa das pessoas com deficiência. Um Conselho atuante é aquele que planeja, delibera e fiscaliza com base nas realidades do território.

## 2.6 Estrutura mínima, comissões e Secretaria Executiva

Para que o Conselho funcione de maneira organizada, democrática e eficaz, é importante contar com uma estrutura interna básica, prevista no Regimento Interno e adaptada à realidade do Município. Essa estrutura contribui para dividir responsabilidades, dar agilidade ao trabalho e ampliar a participação dos conselheiros.

De maneira geral, a estrutura mínima de um Conselho envolve os seguintes componentes:

👤 **Plenário:** É o espaço máximo de deliberação do Conselho, onde se reúnem todos os membros – titulares e suplentes – para discutir, votar e tomar decisões. As reuniões devem seguir o calendário aprovado previamente, e todas as decisões precisam ser registradas em atas formais, garantindo transparência e continuidade institucional.

 **Mesa Diretora:** É o grupo responsável por coordenar os trabalhos do Conselho. Normalmente é composta por presidente e vice-presidente, eleitos entre os conselheiros, podendo ser da sociedade civil ou do poder público.

Recomenda-se a alternância entre os segmentos: por exemplo, se o presidente atual for do poder público, o próximo pode ser da sociedade civil. Essa alternância valoriza a pluralidade e a corresponsabilidade na gestão do Conselho.

 **Comissões Permanentes:** São grupos de trabalho internos que atuam de forma contínua em temas específicos. Elas ajudam a aprofundar debates, agilizar análises e formular propostas técnicas que depois são apresentadas ao Plenário. As comissões mais comuns incluem:

- Comissão de Normas e Regimento
- Comissão de Políticas Públicas
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Comunicação e Mobilização

 **Importante:** Nos Municípios que contam com Residência Inclusiva, Centro-Dia ou outras instituições similares, recomenda-se que a Comissão de Normas também assumam a função de registro, acompanhamento e fiscalização dessas entidades, reforçando a articulação com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência.

 **Comissões Temporárias:** São criadas para tratar de demandas pontuais e urgentes, com atuação por tempo limitado.

Exemplo de funções de comissões temporárias:

- Organizar o processo eleitoral de novos conselheiros;
- Planejar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Desenvolver ações específicas ou resolver questões urgentes.

Uma vez cumprida a finalidade, essas comissões devem ser automaticamente encerradas.

▶ **Importante:** Demandas como propostas de políticas, denúncias, sugestões ou reclamações devem ser encaminhadas à comissão temática correspondente, que fará a análise inicial e apresentará proposta ao Plenário.

📁 **Secretaria Executiva:** É o setor que garante o suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Deve ser composta por um servidor indicado pelo poder público, responsável por:

- Elaborar pautas e atas das reuniões;
- Organizar documentos e comunicações;
- Apoiar a logística dos encontros;
- Acompanhar os encaminhamentos do Conselho.

Embora vinculada ao poder público, a Secretaria Executiva atua em conjunto com a Mesa Diretora, garantindo que as atividades do Conselho ocorram de forma fluida, transparente e bem documentada.

💡 **Dica prática:** Uma boa estrutura interna fortalece o trabalho coletivo e evita a sobrecarga dos membros. Organize as comissões de forma clara, estimule a participação e distribua as tarefas conforme as habilidades e interesses dos conselheiros.

## 2.7 Fontes de recursos para manutenção do Conselho

O funcionamento adequado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência depende da disponibilidade de recursos financeiros mínimos, que assegurem sua estrutura física, realização de reuniões periódicas e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Cabe ao Município garantir esses recursos, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, se necessário, por meio da abertura de créditos adicionais, conforme autoriza a legislação vigente. Também podem ser utilizadas outras fontes lícitas, como doações, legados e transferências voluntárias.

▶ **Importante:** A ausência de recursos compromete diretamente a autonomia e a efetividade do Conselho. Por isso, é dever do poder público planejar, alocar e assegurar os meios financeiros para que o Conselho cumpra sua missão institucional com regularidade, eficiência e responsabilidade.

## 2.8 Comunicação e participação social

Não basta o Conselho existir e funcionar internamente — é fundamental que ele seja visível, acessível e conectado com a população. A transparência e a boa comunicação são ferramentas essenciais para fortalecer a participação social e ampliar a confiança da comunidade.

### Estratégias de comunicação

- Criação de perfis nas redes sociais;
- Página oficial no site da Prefeitura;
- Publicação de atas, editais, cronogramas e contatos;
- Divulgação de campanhas, eventos e resultados de ações.

### Eventos e mobilização

Além da comunicação digital, o Conselho deve promover espaços presenciais ou virtuais de escuta, diálogo e articulação social, como:

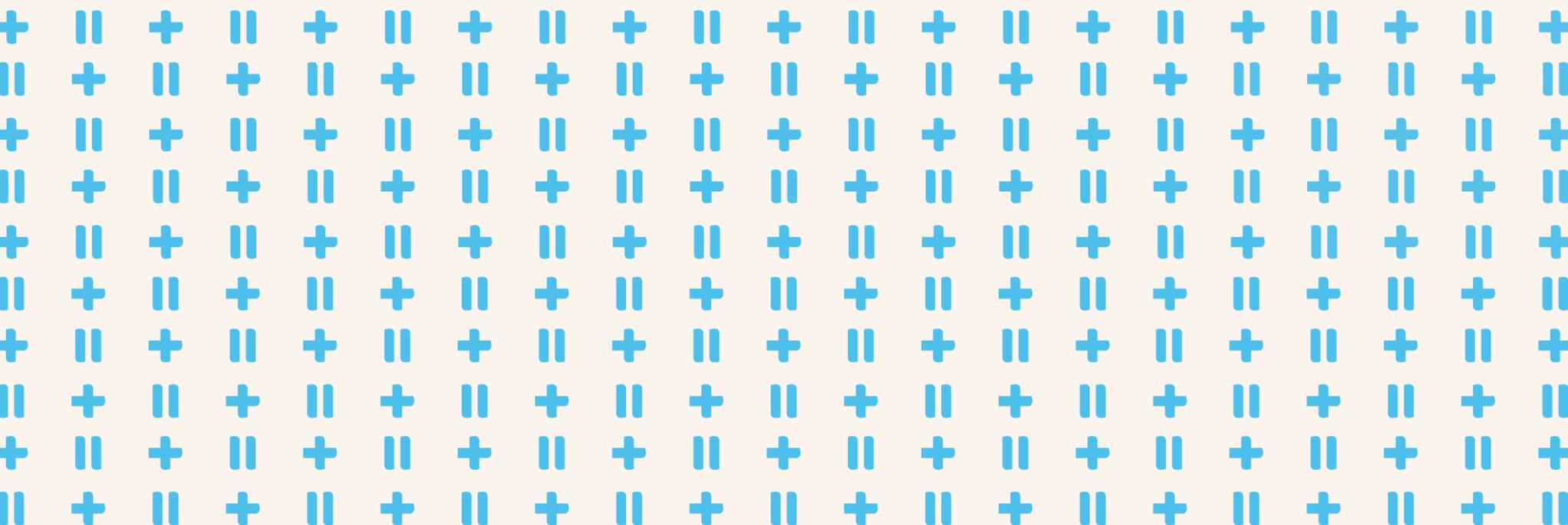
- Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Audiências públicas para debater temas relevantes;
- Fóruns temáticos sobre políticas públicas inclusivas;
- Campanhas educativas de conscientização, alinhadas ao calendário nacional e local.

💡 **Dica prática:** A comunicação deve ser constante, acessível e criativa. Use linguagem clara, recursos visuais e canais diversos para dialogar com a população. Quanto mais as pessoas souberem o que o Conselho faz — e como participar —, maior será sua legitimidade e impacto social.

CAPÍTULO III

# COMO CRIAR UM CONSELHO NA PRÁTICA: PASSO A PASSO PARA OS MUNICÍPIOS

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Agora que você já compreendeu a importância e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, este capítulo apresenta um guia prático para auxiliar a criação desse órgão em seu Município, com orientações simples, acessíveis e aplicáveis à realidade local.

A criação de um Conselho é um ato político, legal e organizativo, que exige diálogo entre a gestão pública, a sociedade civil e o Legislativo municipal. Com planejamento, mobilização e vontade institucional, é possível concretizar essa iniciativa com segurança e efetividade.

## 3.1 Mobilização local e formação da Comissão de Criação

O primeiro passo para a criação de um Conselho é promover o engajamento da comunidade e o envolvimento de diferentes setores do Município. Essa mobilização inicial é essencial para garantir legitimidade, participação social e alinhamento com a realidade local.

### Passo 1 – Diagnosticar a realidade local

Antes de tudo, é fundamental conhecer a realidade das pessoas com deficiência no Município: Quantas são? Quais suas principais demandas e desafios? Existem serviços públicos voltados a esse público? Há organizações ou lideranças da sociedade civil atuando na área?

Esse levantamento inicial será fundamental para justificar a criação do Conselho, demonstrar a relevância da pauta e servir de base para o planejamento futuro das ações do colegiado.

 **Dica prática:** Sempre que possível, envolva pessoas com deficiência nesse diagnóstico – elas conhecem melhor que ninguém os desafios reais do território.

### Passo 2 – Mobilizar a sociedade civil

Um Conselho só é legítimo quando nasce com a participação de quem será diretamente representado. Por isso, é importante:

- Identificar entidades, associações, grupos e coletivos locais;
- Promover reuniões públicas para debater a proposta;
- Ouvir sugestões e garantir o protagonismo das pessoas com deficiência.

 **Dica prática:** A mobilização social fortalece o Conselho desde o início e facilita a formação de uma composição verdadeiramente paritária.

 Etapas recomendadas

- a. Convocar uma reunião com esses atores locais, para apresentar a proposta de criação do Conselho e promover um espaço de escuta e construção coletiva;
- b. Buscar o diálogo com o Prefeito(a), comunicando oficialmente a mobilização social e solicitando o apoio da gestão;

 **Passo 3 – Formar uma Comissão de Criação**

Com a mobilização consolidada e o diálogo com o Executivo estabelecido, é hora de constituir uma Comissão de Criação, formada por representantes da sociedade civil e, sempre que possível, do poder público.

Essa comissão será responsável por conduzir os próximos passos, como a elaboração da minuta de lei, definição da composição do Conselho, vinculação institucional e mecanismos de participação e financiamento.

 **Atenção:** A comissão deve ser ampla e diversa, garantindo a representação de diferentes saberes e segmentos.

É recomendável incluir:

- Associações de pessoas com deficiência e seus familiares;
- Profissionais da saúde, educação e assistência social;
- Representantes de sindicatos, entidades de classe e empregadores;
- Membros da comunidade científica e da Academia;
- Vereadores e outros representantes do Legislativo;
- Cidadãos e lideranças locais engajadas na defesa de direitos.

O objetivo principal da comissão é elaborar, de forma participativa e democrática, o anteprojeto de lei que instituirá oficialmente o Conselho Municipal.

## 3.2 Elaboração e envio do anteprojeto de lei

Com a Comissão de Criação formada, o próximo passo é redigir o anteprojeto de lei. Esse documento será a base legal para a criação e funcionamento do Conselho.

### **O anteprojeto deve conter:**

- Nome, natureza e vinculação do Conselho;
- Finalidade e competências;
- Composição paritária (governo e sociedade civil);
- Regras de escolha dos membros;
- Previsão de criação do Fundo Municipal (sempre que possível);
- Estrutura mínima de funcionamento;
- Disposições sobre regimento, mandato, reuniões e deliberações.

Etapas recomendadas:

#### **Valide a proposta com a comunidade**

Compartilhe o texto com os setores envolvidos para garantir legitimidade social e alinhamento com as demandas locais.

#### **Encaminhe ao Prefeito**

Após validação, o anteprojeto deve ser entregue formalmente ao Executivo para que seja transformado em projeto de lei e enviado à Câmara Municipal.

## **3.3 Aprovação da lei e instalação do Conselho**

Após a aprovação da lei pela Câmara Municipal e sua sanção pelo Executivo, é hora de instalar o Conselho de forma oficial. Nesta etapa, é importante garantir ampla divulgação e iniciar os trâmites de instalação.

Etapas importantes:

- Publicar a lei no Diário Oficial;
- Divulgar amplamente a criação do Conselho;
- Realizar a convocação para eleição dos membros da sociedade civil;
- Nomear os representantes do poder público;
- Agendar a primeira reunião com quórum mínimo para posse e instalação.

## **3.4 Processo de escolha dos representantes da sociedade civil**

A escolha dos representantes da sociedade civil deve ser feita por meio de um processo democrático e transparente, amplamente divulgado e coordenado por uma Comissão Eleitoral mista (preferencialmente com participação do poder público e das entidades locais).

Etapas recomendadas:

- Publicar edital de chamamento público;
- Estabelecer critérios de inscrição e habilitação;
- Realizar assembleia para eleição dos titulares e suplentes;
- Divulgar amplamente os resultados e lavrar ata.

### **Recomendações importantes**

- Entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho devem estar formalmente constituídas e em funcionamento no Município há, pelo menos, um ano da data da eleição.
- É recomendável que sejam atuantes na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
- A seleção das entidades será feita com base em critérios estabelecidos em edital público, amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação local.
- Após a eleição dos representantes da sociedade civil, as Secretarias Municipais indicarão seus representantes (titulares e suplentes).
- Sempre que possível, deve-se dar preferência a: i) Profissionais com deficiência; ii) Pessoas envolvidas diretamente com a promoção de direitos desse público.
- A escolha deve respeitar a paridade e a diversidade (incluir pessoas com deficiência, seus familiares, entidades de base comunitária etc.).

 **Transparência é essencial:** Garanta ampla divulgação do edital e incentive a participação das entidades locais. Este é um momento importante para fortalecer a representatividade do Conselho e criar um espaço plural, legítimo e conectado com a realidade das pessoas com deficiência do Município.

 **Resultado esperado:** Um Conselho equilibrado, representativo e legitimado, pronto para iniciar seus trabalhos de forma democrática, técnica e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

## **3.5 Organização interna: Regimento, calendário e estrutura funcional**

Com o Conselho instalado, é hora de garantir seu pleno funcionamento com organização, previsibilidade e suporte adequado.

### **Regimento Interno**

Documento fundamental que define a estrutura, competências, calendário de reuniões, composição da Mesa Diretora, funcionamento das comissões, formas de deliberação, entre outros aspectos.

### **Calendário de reuniões**

Estabeleça desde o início a periodicidade dos encontros (mensal, bimestral etc.), com datas fixas e ampla divulgação.

### **Comissões permanentes**

Organize grupos temáticos (ex: legislação, políticas públicas, orçamento e mobilização) para dividir responsabilidades e facilitar os trabalhos.

### **Agenda das comissões**

As comissões devem ter autonomia para se reunir e preparar propostas a serem levadas às reuniões plenárias.

### **Secretaria Executiva**

Designar servidor(a) público(a) para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

### **Mesa Diretora**

Eleição do presidente e vice-presidente deve ocorrer após a aprovação do Regimento. Recomenda-se alternância entre os segmentos (sociedade civil e poder público), fortalecendo a gestão compartilhada.

## **3.6 Acessibilidade e local de funcionamento.**

O Conselho deve funcionar em local plenamente acessível, de acordo com as normas técnicas e o direito constitucional de ir e vir. Isso significa que:

- O prédio onde o Conselho estiver instalado, bem como seu entorno, precisa ser acessível, com rampas, corrimãos, elevadores, pisos táteis e banheiros adaptados;
- As instalações internas devem contar com equipamentos e mobiliários adequados ao uso por pessoas com deficiência;
- Deve ser assegurada a acessibilidade na comunicação, com oferta de intérprete de Libras, materiais em formatos acessíveis, como Braille ou leitura ampliada, sempre que necessário;
- A sinalização deve ser clara, visível e inclusiva, facilitando a orientação e a autonomia dos participantes.

O compromisso com a acessibilidade não é apenas uma exigência legal — é um passo essencial para garantir que todos possam participar de forma plena e igualitária das decisões do Conselho.

**💡 Dica prática:** Antes da reunião de instalação, verifique as condições de acessibilidade do local. Caso haja barreiras, proponha adaptações imediatas. A inclusão começa na prática — desde o primeiro dia.

**📌** Como referência, você pode adaptar regimentos de outros conselhos (como o de assistência social ou saúde), ajustando-os à realidade local e às especificidades da pauta da deficiência.

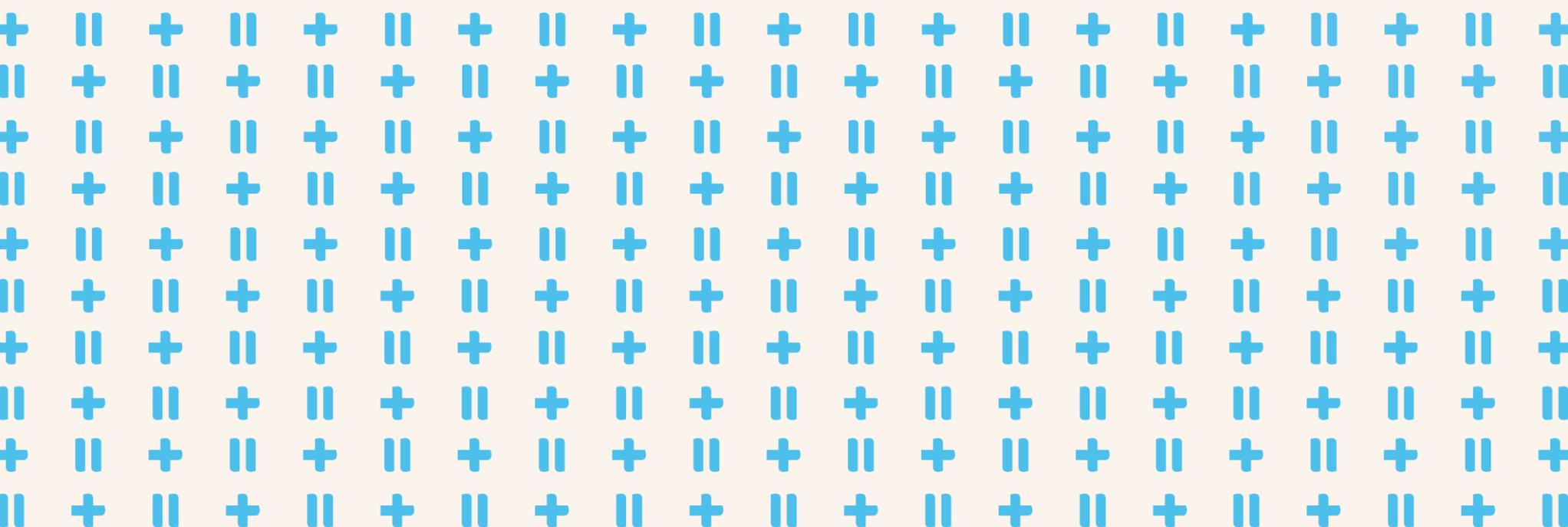
**🎯 Resumo:** Etapas para criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

| <b>Etapa</b>                      | <b>Ação necessária</b>   |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Mobilização inicial</b>     | Sensibilização de gestores e sociedade civil                         |
| <b>2. Comissão de Criação</b>     | Formação do grupo responsável pelo anteprojeto                       |
| <b>3. Anteprojeto de Lei</b>      | Redação com apoio jurídico e diálogo institucional                   |
| <b>4. Tramitação legislativa</b>  | Encaminhamento à Câmara e articulação para aprovação                 |
| <b>5. Publicação e divulgação</b> | Sanção da lei e ampla divulgação da nova política                    |
| <b>6. Comissão Eleitoral</b>      | Organização do processo democrático de escolha da sociedade civil    |
| <b>7. Posse e instalação</b>      | Nomeação dos conselheiros, posse e reunião de instalação             |
| <b>8. Organização interna</b>     | Regimento, calendário, eleição da mesa e estrutura mínima assegurada |

CAPÍTULO IV

# DOS MEMBROS DO CONSELHO

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Os conselheiros são os protagonistas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São eles que tomam decisões, representam os segmentos da sociedade e do poder público, fiscalizam políticas públicas e ajudam a construir um Município mais acessível e inclusivo.

Este capítulo trata de quem pode ser conselheiro, quais suas funções e como deve se organizar a liderança do colegiado.

## 4.1 Quem pode integrar o Conselho

A representatividade é um dos pilares do Conselho. Quanto mais diversa, ativa e comprometida for sua composição, maior será sua capacidade de atuar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Por isso, o Conselho deve ser formado de maneira paritária — ou seja, com igual número de representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

## 4.2 Representantes do poder público

Os representantes do poder público são indicados pelo(a) Prefeito(a), preferencialmente entre servidores(as) ou gestores(as) de áreas estratégicas da administração municipal.

É recomendável a inclusão de representantes das áreas de: justiça, trabalho, assistência social, saúde, educação, cultura, turismo, esporte, infraestrutura, transporte e fazenda — por se tratar de setores diretamente relacionados à formulação e execução de políticas voltadas à inclusão.

Além disso, recomenda-se a participação de um representante do Ministério Público, fortalecendo o acompanhamento institucional, bem como de um representante da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Casa Legislativa, observada a autonomia entre os poderes.

## 4.3 Representantes da sociedade civil

Os conselheiros da sociedade civil devem ser eleitos entre entidades e organizações locais que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tais como:

- a. Associações e fundações representativas da pessoa com deficiência;
- b. Sindicatos de trabalhadores e empregadores;
- c. Representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- d. Comunidade acadêmica e científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- e. Coletivos, fóruns e movimentos sociais locais.

Recomenda-se um número mínimo de 20 conselheiros, divididos da seguinte forma:

- a. 5 titulares da sociedade civil e seus 5 respectivos suplentes;
- b. 5 titulares do poder público e seus 5 respectivos suplentes.

Essa proporção pode ser ampliada conforme a realidade e necessidade do Município, desde que mantida a paridade entre os dois segmentos.

#### ✦ **Crítérios importantes para composição da sociedade civil:**

- Atuação comprovada com a temática da pessoa com deficiência;
- Representatividade territorial e diversidade de perfis;
- Possibilidade de garantir pluralidade (raça, gênero, deficiência, território etc.).

▶ **Importante:** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve contar com um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

## 4.4 Ausência de entidades da sociedade civil no Município

Nos Municípios onde não há organizações formalmente constituídas voltadas à pauta da deficiência, ainda assim é possível garantir a participação social de forma legítima.

Inspirando-se na Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social (artigo 12, § 1º), na ausência de entidades formais, as vagas podem ser preenchidas, prioritariamente, por:

- a. Usuários dos serviços públicos (pessoas com deficiência e seus familiares);
- b. Trabalhadores que atuam na rede pública ou no terceiro setor na área da deficiência.

Essa orientação demonstra que é possível garantir a paridade na composição mesmo sem a presença de entidades locais. Assim, o Município pode criar um Conselho paritário, assegurando a participação de:

- **Pessoas com deficiência que utilizam os serviços públicos**, representando o segmento de usuários;
- **Profissionais da rede pública ou do terceiro setor** que atuam diretamente com esse público, compondo o segmento de trabalhadores.

Embora essa solução não esteja expressamente prevista na Resolução nº 01/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou na Lei Estadual nº 13.799/2000, trata-se de uma boa prática que assegura o princípio da paridade e amplia a participação social.

 **Dica prática:** Envolver pessoas com deficiência e profissionais desde o início fortalece a base social e pode estimular a criação de novas organizações locais.

## 4.5 Composição da Mesa Diretora

A liderança do órgão é exercida pela Mesa Diretora, composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º e 2º secretários (opcionalmente).

Funções principais do presidente:

- Convocar e presidir as reuniões;
- Representar o Conselho perante autoridades e a sociedade;
- Acompanhar o cumprimento das deliberações.

Funções principais do vice-presidente:

- Substituir o presidente em suas ausências;
- Colaborar na coordenação das atividades do colegiado.

A definição dos membros da Mesa Diretora ocorre por eleição interna entre os conselheiros, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno do Colegiado.

 Para garantir equilíbrio, recomenda-se a alternância entre os segmentos. Por exemplo, se o presidente for da sociedade civil, o vice pode ser do poder público — e na próxima gestão, ocorre a inversão. Essa prática fortalece a gestão democrática e compartilhada.

## 4.6 Tempo de mandato

O mandato dos conselheiros e da Mesa Diretora deve estar definido na legislação municipal ou no regimento do Conselho.

### ✦ Prática comum:

- Mandato de 2 anos, com possibilidade de 1 recondução;
- Possibilidade de substituição de conselheiro que faltar a determinado número de reuniões consecutivas sem justificativa.

 **Dica prática:** as regras de substituição e recondução devem estar expressamente descritas no regimento, garantindo a continuidade e a legitimidade da atuação do colegiado.

## 4.7 Atribuições dos conselheiros

Os conselheiros são agentes públicos não remunerados, mas sua atuação é reconhecida como serviço público relevante (Decreto nº 9.492/2018, art. 24-F, § 2º). Eles têm papel estratégico na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

As principais atribuições dos conselheiros são:

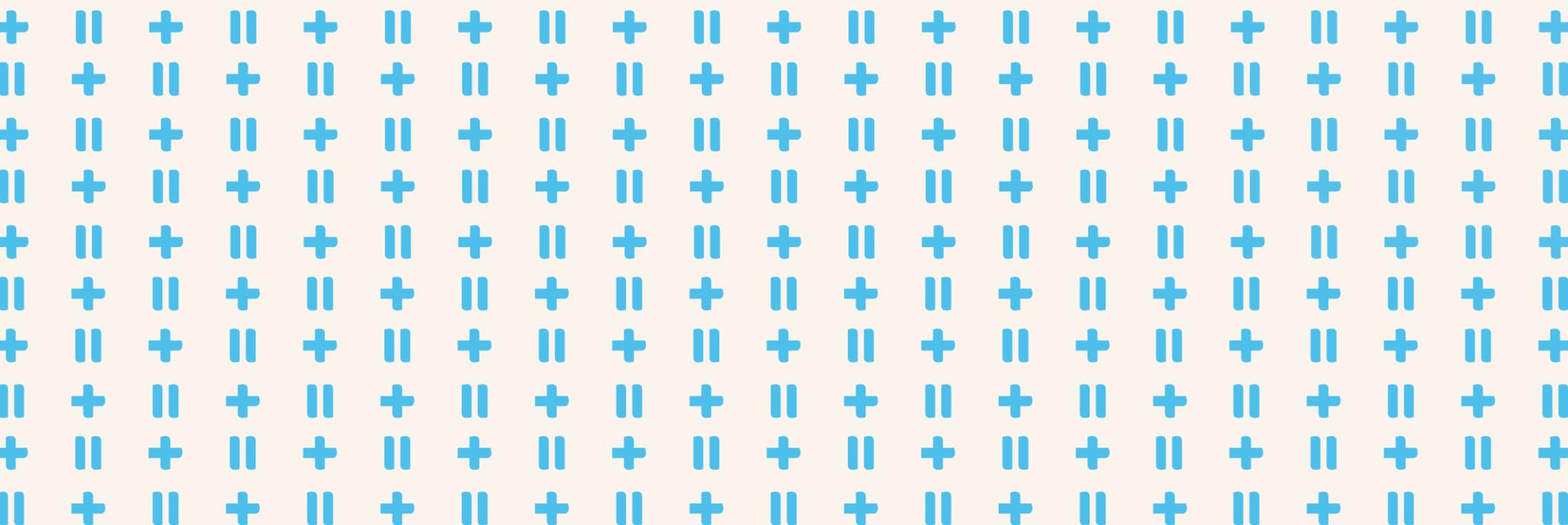
- Participar das reuniões e votações do Conselho;
- Relatar e analisar temas ou propostas em discussão;
- Integrar as comissões permanentes e temporárias;
- Encaminhar e acompanhar demandas da comunidade;
- Promover o diálogo entre governo e sociedade civil;
- Apoiar campanhas e ações de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- Propor melhorias e fiscalizar a execução das políticas públicas;
- Representar o Conselho em eventos, fóruns e reuniões externas;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das deliberações aprovadas.

 **Dica prática:** Ao escolher conselheiros, priorize pessoas com sensibilidade social, engajamento comunitário e compromisso com os direitos humanos. A força de um Conselho está na qualidade e na diversidade dos seus membros.

## CAPÍTULO V

# FINANCIAMENTO COM PROPÓSITO: COMO FUNCIONAM OS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Nos capítulos anteriores, vimos que o Conselho tem papel central na formulação, fiscalização e deliberação de políticas públicas inclusivas. Mas como garantir que essas ações saiam do papel? A resposta está nos Fundos Especiais – instrumentos legais criados para arrecadar, gerir e aplicar recursos financeiros exclusivamente em ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

## 5.1 O que são Fundos Especiais e por que são importantes

De acordo com o artigo 71 da Lei nº 4.320/1964, os fundos especiais são definidos como “o produto das receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços (...)”. Trata-se, portanto, de mecanismos orçamentários que asseguram recursos vinculados a finalidades públicas específicas.

No caso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trata-se de um fundo público vinculado ao orçamento do Município, com destinação exclusiva para financiar projetos, programas e ações voltados à promoção da inclusão, acessibilidade e garantia de direitos dessa população.

✦ Importância da prática do Fundo Especial:

- Garante recursos para políticas de proteção à pessoa com deficiência;
- Permite maior autonomia e planejamento;
- Dá transparência aos investimentos públicos na área;
- Fortalece o papel do Conselho como órgão deliberativo e fiscalizador.

## 5.2 Características do Fundo

Compreendida a importância dos Fundos, é fundamental conhecer suas características principais para que cumpram, de forma eficaz e transparente, sua função institucional. Os Fundos Municipais voltados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência devem seguir diretrizes claras, a fim de garantir sua regularidade jurídica, eficiência na execução e efetividade no financiamento das políticas públicas. Confira as principais características:

- a. Receitas especificadas em lei: a norma instituidora deve prever, de forma expressa, as fontes de receita, como repasses da União, do Estado e do Município, doações, legados, multas, convênios e parcerias.
- b. Finalidade vinculada: os recursos devem ser utilizados exclusivamente para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho.
- c. Normas claras de gestão e controle: a lei e o regulamento devem estabelecer regras precisas sobre movimentação, uso, prestação de contas e fiscalização dos recursos.

- d. Vinculação administrativa: o Fundo não possui personalidade jurídica própria. É administrado por órgão do Executivo (geralmente uma Secretaria), responsável pela execução contábil e orçamentária, sob supervisão do Conselho.
- e. Gestão compartilhada e controle social: as decisões sobre a destinação dos recursos cabem ao Conselho, que delibera de forma paritária e democrática, em conjunto com o órgão gestor.

▶ **Atenção:** Respeitar essas diretrizes é fundamental para que o Fundo cumpra sua missão de fortalecer a política pública de inclusão e garantir a aplicação transparente e eficaz dos recursos públicos.

A seguir, apresentamos as etapas práticas para a criação e a operacionalização do Fundo no Município, desde os requisitos legais até sua efetiva implementação.

### 5.3 Criação, regulamentação e operação

A criação e o funcionamento do Fundo devem seguir etapas legais e administrativas específicas, a fim de garantir sua regularidade e operatividade.

Etapa 1 – Pré-requisito: Conselho ativo

Antes de instituir o Fundo, é necessário que o Município tenha um Conselho da Pessoa com Deficiência já criado e em funcionamento. Isso porque é o Conselho quem define as prioridades e delibera sobre a aplicação dos recursos.

Etapa 2 – Criação do Fundo por Lei Municipal

O Fundo deve ser criado por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal. Essa lei definirá:

- a. A denominação e finalidade do Fundo;
- b. As fontes de receita;
- c. A forma de aplicação dos recursos;
- d. O órgão gestor por ele responsável.

Etapa 3 – Regulamentação por Decreto

Após a promulgação da lei, o Poder Executivo deve editar Decreto regulamentador, detalhando a estrutura e funcionamento do Fundo e os procedimentos administrativos e contábeis.

#### Etapa 4 – Inscrição no CNPJ

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, art. 4º, inc. X, os Fundos Públicos devem ser inscritos no CNPJ para fins fiscais e de movimentação financeira.

#### Etapa 5 – Conta bancária específica

Deve ser aberta uma conta exclusiva, em instituição financeira pública, para movimentação dos recursos do Fundo, assegurando rastreabilidade e controle.

#### Etapa 6 – Órgão gestor designado

A lei de criação do Fundo deve indicar qual Secretaria ou órgão da administração municipal será responsável por sua gestão técnico-operacional, prestando contas regularmente ao Conselho e aos órgãos de controle.

**▶ Importante lembrar:** o Fundo é vinculado à Administração estatal, não tem personalidade jurídica própria e deve respeitar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos.

#### Etapa 7 – Organização da gestão e planejamento do uso dos recursos

A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve observar os princípios da transparência, eficiência e do controle social.

Embora a movimentação financeira seja de responsabilidade do agente gestor – indicado pelo Poder Executivo – todas as decisões sobre a aplicação dos recursos devem ser deliberadas pelo Conselho, conforme as prioridades previamente pactuadas.

Uma gestão bem-sucedida começa com o planejamento estratégico e orçamentário adequado.

##### a) Planejamento: papel central do Conselho

O Plano de Ação é o documento orientador das iniciativas financiadas com recursos do Fundo. Deve ser elaborado pelo Conselho com base em diagnóstico da realidade local, priorizando:

- As principais demandas da população com deficiência;
- A rede de serviços e equipamentos já existente;
- Os programas que precisam ser fortalecidos ou ampliados;
- A implantação de novos serviços e projetos;

- As possibilidades de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme prevê o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

✦ **Recomenda-se que o Plano de Ação esteja previsto na legislação municipal.**

#### b) Acompanhamento do ciclo orçamentário

Cabe ao Conselho acompanhar e influenciar os principais instrumentos do planejamento público:

- Plano Plurianual (PPA): define as metas e diretrizes para um período de quatro anos (CF, art. 165, § 1º);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): estabelece as prioridades do exercício e orienta a elaboração da LOA (LRF, art. 4º);
- Lei Orçamentária Anual (LOA): apresenta o orçamento anual com detalhamento das ações, programas e fontes de financiamento.

#### c) Execução prática: Plano de Aplicação

O Plano de Aplicação operacionaliza as ações previstas no Plano de Ação, detalhando como os recursos do Fundo serão utilizados. Deve ser elaborado pelo Conselho no exercício de sua competência deliberativa, com base na legislação local que instituiu o Fundo e em conformidade com os princípios da gestão pública.

Sua elaboração pode contar com apoio técnico do Executivo, garantindo conformidade com as exigências legais e com os instrumentos orçamentários do Município.

O que o Plano de Aplicação deve conter:

- As receitas previstas;
- As despesas planejadas;
- Os programas, projetos e ações a serem financiados.

Base legal:

- Art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 4.320/1964;
- Art. 165, § 5º, I e III, da Constituição Federal.

▶ **Importante:** O Plano de Aplicação transforma o Plano de Ação em execução orçamentária efetiva. Para isso, ele deve ser integrado à proposta orçamentária do Município, o que exige seu encaminhamento ao Poder Legislativo e posterior sanção da autoridade competente.

## 5.4 Fontes de captação de recursos

As fontes de captação de recursos do Fundo devem ser indicadas na lei que o instituiu. Destacam-se como principais:

- Recursos orçamentários do próprio Município (inclusive emendas parlamentares);
- Transferências da União, do Estado e do Município;
- Multas decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs firmados com o Ministério Público);
- Multas administrativas e judiciais;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas.

## 5.5 Doações e incentivos fiscais

Além das receitas públicas, o Fundo, quando devidamente regulamentado, pode receber doações privadas. Para isso, alguns cuidados devem ser tomados para garantir transparência e segurança jurídica. Cada valor doado deve ser depositado em conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública e vinculada diretamente ao respectivo Fundo.

É responsabilidade do Conselho da Pessoa com Deficiência, gestor do Fundo, emitir um comprovante de doação que contenha, no mínimo:

- Número sequencial do documento;
- Denominação completa do Fundo;
- CNPJ e endereço do Conselho gestor;
- Nome, assinatura e CPF do responsável pela emissão;
- Nome e CPF do doador;
- Data da doação, valor transferido e ano-calendário correspondente.

Além disso, cabe ao Fundo informar à Receita Federal os valores recebidos, por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), apresentada no exercício seguinte ao do recebimento. Essa comunicação garante maior transparência e segurança para os doadores, evitando inconsistências que possam levá-los à malha fina.

## 5.6 Execução dos recursos

A execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser realizada com base no Plano de Ação e no Plano de Aplicação, aprovados pelo Conselho, os quais devem detalhar os programas e ações a serem implementados no âmbito da política local de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.

Embora a gestão contábil e financeira do Fundo seja atribuída ao órgão executivo responsável, a aplicação dos recursos deve seguir estritamente as deliberações do Conselho, garantindo a observância das prioridades definidas de forma democrática e participativa.

Por se tratar de recursos públicos, a execução financeira do Fundo está sujeita aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. Devem ser observados, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a assegurar a transparência da gestão, a responsabilização dos gestores e a efetividade das ações financiadas.

 **Objetivo principal:** assegurar a transparência, o controle social e a efetividade na utilização dos recursos, garantindo que eles cumpram sua função de promover os direitos das pessoas com deficiência no Município.

A boa aplicação dos recursos exige, além da execução qualificada, mecanismos de controle e transparência — tema do próximo item.

## 5.7 Prestação de contas e transparência

A prestação de contas é uma obrigação permanente e essencial para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos. Cabe ao Conselho, por meio do órgão gestor do Fundo, prestar contas de forma regular, tanto à população quanto aos órgãos de controle interno e externo, como os Tribunais de Contas, o Poder Legislativo e o Ministério Público. Para isso, é necessário que os relatórios financeiros e de resultados sejam claros, acessíveis e divulgados em formatos que permitam o acompanhamento pela sociedade civil.

 **Dica prática:** Transparência não é um detalhe: é regra!

## 5.8 Estratégias para mobilizar recursos

A criação e o funcionamento do Fundo representam uma oportunidade concreta de fortalecer a arrecadação local para políticas públicas mais inclusivas.

Uma das estratégias mais eficazes é instituir, no âmbito do Conselho, uma Comissão de Mobilização de Recursos. Essa comissão pode ser composta por conselheiros com perfil técnico e comunicativo, responsáveis por:

- Planejar campanhas de doação com foco em pessoas físicas e empresas;
- Explicar como funcionam os incentivos fiscais (quando houver);
- Realizar contato direto com potenciais doadores locais;
- Divulgar o trabalho do Conselho e os resultados alcançados com os recursos do Fundo;
- Estabelecer parcerias com organizações, instituições de ensino e meios de comunicação.

Dica prática: ao divulgar as ações do Fundo, utilize uma linguagem clara, dados visuais (gráficos e infográficos) e histórias reais de impacto positivo. Isso aumenta o engajamento e o senso de pertencimento da comunidade.

### ✦ **Recomendações:**

Transparência como pilar da confiança

Para que a arrecadação seja sustentável e contínua, é indispensável adotar práticas transparentes. Os doadores precisam sentir que sua contribuição está sendo bem aplicada. Por isso, recomenda-se:

- Manter um relatório periódico de atividades e prestação de contas sempre atualizado;
- Publicar no site da Prefeitura ou do Conselho os valores recebidos e os projetos financiados;
- Compartilhar os resultados concretos alcançados com os recursos captados (ex: ampliação de serviços, capacitações, aquisição de equipamentos etc.);
- Estimular a visita de doadores e apoiadores aos projetos beneficiados.

Incentive a cultura da doação

Além de captar recursos, é importante fomentar, no Município, a cultura da doação consciente e solidária. Isso pode ser feito por meio de:

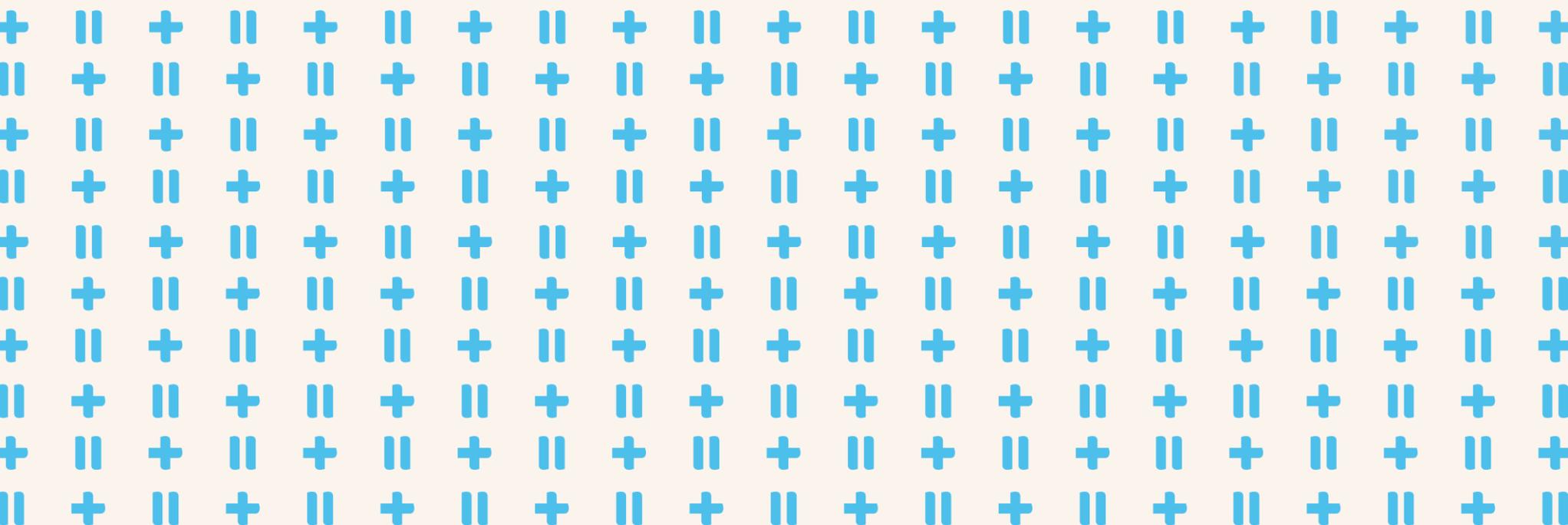
- Campanhas educativas nas escolas e nas redes sociais;
- Participação em feiras, fóruns e eventos comunitários.

## Resumo: Etapas para criação e gestão do Fundo

| <b>Instrumento /Etapa</b>                    | <b>Finalidade</b>  | <b>Base Legal / Observação</b>  |
|--|--|---|
| <b>Lei Municipal</b>                         | Cria formalmente o Fundo da Pessoa com Deficiência   | Deve prever as diretrizes gerais para o funcionamento                       |
| <b>Decreto Municipal</b>                     | Regulamenta a estrutura e o funcionamento do Fundo (gestão, competências, normas complementares) | Ato do Executivo  |
| <b>Registro no CNPJ</b>                      | Identifica juridicamente o Fundo como unidade gestora de recursos                                | Obrigatório após a criação  |
| <b>Conta Bancária Específica</b>             | Permite o recebimento de doações e a movimentação dos recursos                                   | Deve ser aberta em banco público  |
| <b>Plano de Ação</b>                         | Diagnóstico da realidade local e definição de diretrizes, prioridades e metas                    | Deve ser previsto em lei municipal. Instrumento estratégico de planejamento |
| <b>Plano Plurianual (PPA)</b>                | Define metas e programas para o período de 4 anos  | Constituição Federal/1988, art. 165, § 1º                                   |
| <b>Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)</b> | Estabelece metas fiscais, critérios de execução e orienta a LOA                                  | CF/88, art. 165, § 2º, e LRF, art. 4º                                       |
| <b>Lei Orçamentária Anual (LOA)</b>          | Detalha receitas e despesas do ano, incluindo recursos do Fundo                                  | CF/88, art. 165, § 5º   |
| <b>Plano de Aplicação</b>                    | Detalha a execução do Plano de Ação: ações e despesas na LOA                                     | Lei nº 4.320/1964, art. 2º, § 2º, I   |
| <b>Atuação do Conselho</b>                   | Delibera sobre o uso dos recursos, fiscaliza a execução e participa do planejamento              | Condição indispensável para o funcionamento do Fundo                        |
| <b>Gestão do Conselho</b>                    | Responsáveis pela contabilidade do Conselho, execução dos recursos e suporte técnico             | Deve estar prevista na lei de criação                                       |
| <b>Prestação de Contas</b>                   | Garante a transparência e permite o controle social  | Deve estar prevista na lei de criação                                       |

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Fortalecer para incluir é mais do que criar estruturas formais — é construir pontes duradouras entre gestão pública, sociedade civil e os direitos das pessoas com deficiência.

Ao longo desta cartilha, buscamos oferecer não apenas orientações técnicas, mas caminhos viáveis, acessíveis e sensíveis à realidade dos Municípios. A criação de Conselhos e Fundos é uma etapa fundamental, mas não o ponto final. É o início de um processo contínuo de escuta, diálogo, planejamento e ação.

Incluir de verdade exige compromisso diário. Exige reconhecer que políticas públicas só se tornam efetivas quando nascem do território, escutando quem mais precisa e contando com a participação ativa da comunidade.

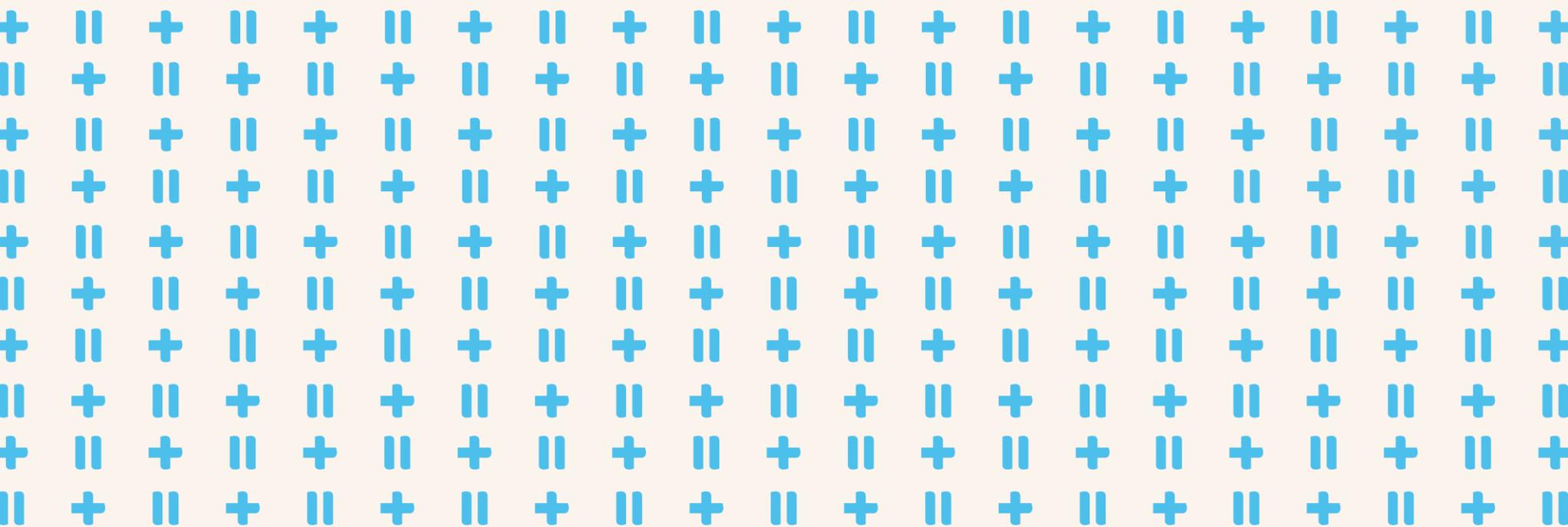
Esperamos que este guia sirva como referência prática, mas também como inspiração para que cada Município assuma seu papel de protagonismo na promoção da dignidade, da equidade e da justiça social.

Que os próximos passos sejam firmes, coletivos e transformadores.

**Vamos juntos fortalecer para incluir.**

# GLOSSÁRIO

VOLTAR À NAVEGAÇÃO



Esta seção reúne, de forma simples e acessível, os principais termos usados ao longo da cartilha, com o objetivo de facilitar a leitura e a compreensão por todos os leitores, especialmente gestores, conselheiros e cidadãos comprometidos com a inclusão.

**Captação de recursos:** conjunto de ações voltadas a arrecadar recursos financeiros para financiar projetos, programas e ações de interesse público, como aqueles voltados às pessoas com deficiência.

**Comissão Eleitoral:** grupo responsável por organizar a escolha das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho. Deve ser paritário, com representantes do poder público e da sociedade.

**Comissão de Mobilização de Recursos:** grupo de conselheiros que atua para ampliar as doações ao Fundo da Pessoa com Deficiência, promovendo campanhas, articulando parcerias e divulgando o trabalho do Conselho.

**Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** evento público e participativo em que a população debate, avalia e propõe ações para aprimorar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município.

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** órgão colegiado, paritário, permanente e deliberativo, criado por lei municipal, que tem como função planejar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas para as pessoas com deficiência.

**Controle social:** participação da sociedade na formulação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas, garantindo mais transparência, eficiência e justiça na gestão pública.

**Deliberação colegiada:** decisões tomadas coletivamente pelos membros de um órgão, como o Conselho. Nenhuma decisão é individual — tudo deve ser discutido e votado em grupo.

**Eleição:** a eleição é um processo em que as entidades da sociedade civil são escolhidas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de votação aberta às organizações interessadas. O processo eleitoral da sociedade civil é conduzido por uma comissão eleitoral, cuja constituição deve ser publicada no Diário Oficial do Município, preferencialmente por ato do órgão gestor ao qual o Conselho esteja vinculado administrativamente. Uma vez constituída, a comissão atua na organização do processo eleitoral, com a elaboração de edital que conterá os critérios de participação, prazos e demais regras do processo.

**Fundo da Pessoa com Deficiência:** instrumento de captação e aplicação de recursos públicos e privados voltado exclusivamente ao financiamento de ações, projetos e programas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Inclusão social:** processo que garante o acesso pleno de todas as pessoas, com ou sem deficiência, aos espaços, serviços, direitos e oportunidades na sociedade, em igualdade de condições.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** define as metas e prioridades para o ano seguinte, orientando a elaboração do orçamento municipal (LOA). Deve incluir as ações previstas para a pessoa com deficiência.

**Lei Orçamentária Anual (LOA):** é a lei que detalha todas as receitas e despesas do Município para o ano seguinte. Nela devem estar previstos os recursos para o Conselho e o Fundo da Pessoa com Deficiência.

**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC):** conjunto de normas que regula as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, com foco na transparência, na colaboração e na efetividade das ações sociais.

**Mesa Diretora:** órgão composto por conselheiros eleitos, responsável por coordenar os trabalhos do Conselho.

**Paridade:** composição equilibrada entre representantes do poder público e da sociedade civil em órgãos colegiados, como os Conselhos, garantindo decisões mais democráticas e representativas.

**Plano Plurianual (PPA):** instrumento de planejamento que define, a cada quatro anos, os programas e metas do governo. O Conselho pode propor ações e acompanhar a inclusão de políticas voltadas à pessoa com deficiência.

**Plano de Ação:** documento estratégico elaborado pelo Conselho para definir as metas, prioridades e iniciativas a serem desenvolvidas com os recursos do Fundo da Pessoa com Deficiência.

**Plano de Aplicação:** documento que detalha como os recursos do Fundo serão utilizados em determinado período, com base nas metas do Plano de Ação e no orçamento municipal.

**Quórum:** é o número mínimo de pessoas que precisam estar presentes em uma reunião para que ela possa ocorrer e suas decisões oficiais sejam válidas. No caso dos Conselhos, o quórum garante que as decisões sejam tomadas com participação adequada dos membros e representem de fato a vontade coletiva.

**Regimento Interno:** documento que estabelece como o Conselho funciona: sua estrutura, organização, composição, regras para reuniões, eleições e decisões.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Resolução nº 1, de 20 de julho de 2022. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=81&data=22/07/2022&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 354, 28 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Quer um Conselho? Guia Prático para a Criação de Conselhos e Fundos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-guia-pratico-para-a-criacao-de-conselhos-e-fundos-estaduais-e-municipais-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/view>. Acesso em: 4 jun. 2025.

CARNEIRO, Carla Bronzo. Conselhos de Políticas Públicas: Desafios para sua institucionalização. In: FERRAREZI, Elisabete. SARAIVA, Enrique. Políticas Públicas. Coletânea. Vol 2. Brasília: ENAP, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Resolução nº 100, de 20 de abril de 2023. Dispõe sobre a composição dos Conselhos de Assistência Social e orienta sobre a representação dos segmentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 abr. 2023.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022: características gerais dos moradores e domicílios. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 4 jun. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE. Cartilha de Orientação aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/conedh/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: [https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/world\\_report/en/](https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/). Acesso em: 4 jun. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Guia de Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. [Curitiba]: Coede, [s.d.].

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência. Como criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: SEDPcD/CEAPcD, [2023].

SÃO PAULO (Município). Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Cartilha da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, [s.d.]. <INPDFViewer?jornal=515&pagina=81&data=22/07/2022&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 5 jun. 2025.

Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Promoção  
dos Direitos das Pessoas Idosas e  
das Pessoas com Deficiência

